



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 792 / 2018

“Dispõe sobre a concessão de condições para a regularização de edificações concluídas e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensadas das dimensões mínimas estabelecidas pelos artigos 35 e 67, do Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, as edificações concluídas até a publicação desta Lei e cujos pedidos de regularização já tenham sido protocolados junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Iaras.

Art. 2º. Excepcionalmente, os interessados nos projetos de regularização de edificações nas condições do artigo anterior que não apresentaram pedidos protocolados junto à Prefeitura Municipal de Iaras poderão fazê-lo até dois anos a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por uma vez por decreto municipal, por até igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Iaras.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços levará em consideração a suficiência suportável de metragem de compartimentos, isolamento, ventilação, iluminação e segurança, bem como outros que entender necessários para a regularização de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de junho de 2018.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFE
Re
n
Sp
Inc
Ar
Jard